Sumário

ATOS DO PREFEITO 2
GABINETE DO PREFEITO 3
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 4
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA 4
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 4
SECRETARIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA 4
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 22
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS 22
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO 22
SECRETARIA DE TURISMO 22
CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ 23
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ 23
ESCOLA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 23
INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ 24
AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ 24

Expediente

PREFEITURA DE MARICÁ
#MaisPertoDeVocê
prefeiturademarica @MaricaRJ @prefeiturademarica

Jornal Oficial de Maricá
Veículo de publicação dos atos oficiais
da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável
Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Diagramador
Robson de Camargo Souza

Impressão
Empresa Jornalística Real ZM Notícias Ltda.
- Rua Professor Heleno Cláudio Fragoso, 529 -
Jardim Iguaçu - RJ

Tiragem
1.000 exemplares

Distribuição
Órgãos públicos municipais
Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal
Fabiano Horta

www.marica.rj.gov.br

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 2.925, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

AUTORIZA E DISCIPLINA A CRIAÇÃO DE LINHAS DE CRÉDITOS EMERGENCIAIS PARA ENFRENTAR OS EFEITOS ECONÔMICOS DO ISOLAMENTO SOCIAL ESSENCIAL AO COMBATE DA PANDEMIA DE CORONAVÍRUS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Diante das medidas de combate à pandemia de coronavírus (COVID-19) declarada pela Organização Mundial da Saúde – OMS e os graves efeitos econômicos provocados por tais medidas, que impõem a paralisação das atividades de muitas empresas, fica criado, para os fins desta Lei, linhas de créditos especiais para prestar socorro e atendimento às empresas locais em tempo de estado de calamidade pública e/ou emergência.

Art. 2o Fica o Município de Maricá autorizado a contratar empresa operadora de crédito, para gerir e administrar a concessão dos empréstimos que serão feitos às empresas.

Art. 3º São recursos destinados às linhas de créditos emergenciais aqueles provenientes:

I – repasse oriundo de Fundos existentes ou de outros criados no município que tenham como fim o objeto proposto para oferta exclusiva dos créditos;

II – do orçamento geral do Município de Maricá para manutenção da administração do programa, pagamento de serviços para operacionalização e execução do mesmo e subsídios tarifários das linhas propostas;

Parágrafo único. Fica autorizado ao Conselho Gestor do Fundo destinar os repasses necessários à execução e ampliação das políticas de créditos estipuladas pela Lei.

Art. 4º O processo de análise do crédito pretendido deverá ser plenamente simplificado e facilitado considerando as questões emergenciais e o estado de calamidade.

Art. 5º O rol de documentos necessários que deverá ser apresentado pela empresa pretendente ao crédito será definido através de proposta da Prefeitura Municipal de Maricá, avalizada pela operadora de crédito financeiro, a partir da legislação e da modulação dos créditos ofertados.

§ 1º Diante do isolamento social e o não atendimento ao público nas repartições responsáveis, preferencialmente as certidões exigidas serão aquelas que possam ser expedidas e regularizadas por meio eletrônico.

§ 2º No que tange às certidões municipais serão aceitas certidões negativas e positivas com efeitos de negativa, respeitado o prazo da certidão prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias a contar do dia da validade, diante do período de calamidade existente.

§ 3º Certidões positivas com dívidas municipais referentes aos anos de 2017, 2018 e 2019 serão aceitas desde que a empresa se obrigue a não dispensar nenhum funcionário, exceto por justa causa, pelo período de 90 dias a contar do recebimento do crédito e regularize a situação no prazo de carência de início do pagamento.

§ 4º A não observância do disposto no § 3º é passível de inviabilidade de obtenção de novos créditos ou benefícios concedidos pela Prefeitura de Maricá pelos próximos 3 anos e demais sanções contratuais.

Art. 6º As linhas de créditos emergenciais autorizadas nesta lei não excederão o montante de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por operacionalização realizada e atenderá prioritariamente Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

§ 1º Ficam autorizadas a oferta de créditos aos MEIS - Microempreendedores Individuais – após finalização das análises dos pedidos feitos pelas empresas classificadas como prioritárias no caput.

§ 2º As pessoas jurídicas elencadas no caput deverão estar obrigatoriamente registradas no Simples Nacional.

§ 3º Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses como carência para os contratos descritos no caput deste artigo.

Art. 7º Pela emergência do momento, na concessão dos empréstimos, deverá o município solicitar como aval somente os recursos próprios da empresa e dos sócios, devendo os mesmos serem executados judicialmente e incluídos na divida ativa municipal no período de 180 dias após a inadimplência.

Art. 8º A concessão de empréstimo respeitará as análises e verificações técnicas estabelecidas para cada linha de crédito e deverá seguir para análise de acordo com a ordem de chegada.

Art. 9º Fica autorizado o teto de até R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) para a disponibilização das linhas de crédito descritas nesta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 22 de abril de 2020.
Fabiano Taques Horta
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI Nº 2.926, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

ALTERA O ART 4º, CAPUT, DA LEI Nº 2.920 DE 24 DE MARÇO DE 2020, REFERENTE AO PROGRAMA DE AMPARO AO TRABALHADOR.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º O caput do artigo 4º, da Lei nº 2.920, de 24 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Serão concedidos no máximo 26.518 benefícios, nos termos do Programa descrito por esta lei".

Art. 2º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 22 de abril de 2020.
Fabiano Taques Horta
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

DECRETO Nº 523 DE 20 DE ABRIL DE 2020.
INSTITUI O CONSELHO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 127, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas, de natureza consultiva e deliberativa, com a finalidade de:

I – avaliar as políticas públicas selecionadas;

II – monitorar a implementação das propostas de alteração das políticas públicas resultantes da avaliação, em consonância com as boas práticas de governança.

Art. 2º Compete ao Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas:

I – avaliar as políticas públicas observando os aspectos de criticidade, relevância, benefícios, materialidade, dispêndio, dificuldades, dentre outros;

II – comunicar ao Secretário Municipal, a relação de políticas públicas que serão objeto de avaliação, bem como o seu resultado e recomendações;

III – instituir mecanismos de transparência que permitam a disseminação das atividades e dos processos do Conselho;

IV – realizar o monitoramento, por meio de Comitês temáticos, das políticas públicas aprovadas;

V – estabelecer mecanismos de desburocratização da administração pública;

VI – editar os atos necessários ao exercício de suas competências.

Art. 3º Fica determinado que os programas e projetos que ultrapassarem o valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) deverão ser objeto de análise pelo Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas e seus Comitês.

Parágrafo único. A critério da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão outros programas e projetos poderão ser objeto de análise pelo Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas e seus Comitês.

Art. 4º O Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas será composto pelos seguintes membros titulares:

I – Prefeito Municipal;

II – Secretário de Planejamento Orçamento e Gestão;

III – Secretário de Relações Institucionais;

IV – Secretário de Políticas Sociais, Estratégicas e Gestão de Metas;

V – Controlador Geral Municipal;

VI – Presidente da Autarquia Serviços de Obras de Maricá – SOMAR.

§ 1º Os membros titulares poderão ser substituídos no Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas por seus substitutos legais.

§ 2º O Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas poderá convidar para participar das reuniões, sem direito a voto, os titulares dos órgãos gestores e corresponsáveis pelas políticas públicas que estejam em processo de análise.

§ 3º O Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas se reunirá quinzenalmente em caráter ordinário e em caráter extraordinário sempre que convocado por algum de seus membros.

§ 4º O quórum de reunião do Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas é de maioria absoluta dos membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

Art. 5º O Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas poderá criar Comitês temáticos para a avaliação das demandas.

Parágrafo único. A composição dos comitês será definida por meio de Portaria a ser editada pelo Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas.

Art. 6º A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão disciplinará, coordenará e supervisionará a elaboração e a consolidação de documentos, bem como ficará responsável pelo agendamento de reuniões do Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas.